

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LV
N.º 192
18/10/2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Milton Ribeiro

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação
Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA
Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 62 (SESSENTA E DUAS) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO			3
DTS EGA 26 2021	DTS GES 03 2021	DTS VMD 06 2021	
DTS EGB 10 2021	DTS PPGE 06 2021	DTS VMT 24 2021	
DTS EST 17 2021	DTS TEP 28 2021	DTS VPS 02 2021	

INSTRUÇÕES NORMATIVAS	12
IN PROGEPE 15 2021	

SEÇÃO II

COMUNICADOS, EDITAIS, EXTRATOS DE CONVÊNIOS E OUTROS	21
EDITAL CEL CMF 2021 (REPRESENTAÇÃO DOCENTE)	
EDITAL DE MONITORIA TEP TCE 11 2021	
EIC IBKL E UFF 2021 (TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)	

SEÇÃO III

DECISÕES E RESOLUÇÕES			28
RESOLUÇÃO CEPEX 439 A 2021	RESOLUÇÃO CUV 57 2021	RESOLUÇÃO CUV 61 2021	
RESOLUÇÃO CUV 53 2021	RESOLUÇÃO CUV 58 2021	RESOLUÇÃO CUV 62 2021	
RESOLUÇÃO CUV 54 2021	RESOLUÇÃO CUV 59 2021	RESOLUÇÃO CUV 63 2021	
RESOLUÇÃO CUV 55 2021	RESOLUÇÃO CUV 60 2021	RESOLUÇÃO CUV 64 2021	
RESOLUÇÃO CUV 56 2021			

SEÇÃO IV

PORTARIAS DE PESSOAL	58
PORTARIA PPE 1.666 2021	
PORTARIA PPE 1.702 2021	
PORTARIA PPE 1.710 2021	
PORTARIA PPE 1.711 2021	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGA, N.º 26 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Designa Comissão Eleitoral para eleição de Coordenador e Vice-coordenador do Programas de Pós-graduação em Estudos Contemporâneos das Artes após decisão *ad referendum* do dia 05 de outubro de 2021.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1- Designar Comissão Eleitoral para eleição de Coordenador e Vice-coordenador do Programas de Pós-graduação em Estudos Contemporâneos das Artes, que terá os seguintes membros:

Docentes

LUCIANO VINHOSA SIMÃO ó SIAPE 996580 (Presidente)

LUIZ SÉRGIO DA CRUZ DE OLIVEIRA ó SIAPE 306522 (Vice-presidente)

PRETEXTATO TABORDA JÚNIOR ó SIAPE 1664222 (Secretário)

ANA BEATRIZ FERNANDES CERBINO ó SIAPE 1683892 (suplente)

Discentes

THIGRESA ALMEIDA ó Matrícula DO60.220.005

LIVIA MOURA ó Matrícula DO60.220.007 (suplente)

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CLEMENTE DE SOUZA
DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB, Nº. 10, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Designação de membros para integrar a Comissão Eleitoral Local (CEL) que conduzirá o processo de escolha da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias.

RESOLVE:

1. Designar, como representantes docentes, **GERLINDE AGATE PLATAIS BRASIL TEIXEIRA** (SIAPE 0306488), **DAGMAR DE MELLO E SILVA** (SIAPE 1527068), **SUZETE ARAÚJO OLIVEIRA GOMES** (SIAPE 1809780), como representante discente, **GRAZIELA FERREIRA GUARDA** (matrícula D058.220.003), para comporem a Comissão Eleitoral Local (CEL) que conduzirá o processo de escolha da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão.
2. A presidência será exercida por **GERLINDE AGATE PLATAIS BRASIL TEIXEIRA** (SIAPE 0306488).
3. Esta designação não corresponde à função gratificada.
4. Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SAULO CABRAL BOURGUIGNON
Diretor do Instituto de Biologia ó UFF
Matrícula SIAPE 311248

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EST N.º 17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Referência: Designação de Comissão Eleitoral Local com vistas a realização de Consulta Eleitoral para escolha dos membros do Colegiado da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

O **DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EST)**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, considerando o disposto no Art. 14 do Regimento Geral da Consulta Eleitoral da Universidade Federal Fluminense 6 RGCE/UFF,

RESOLVE:

1. **Designar** os docentes **ANTONIO DE SOUZA BOECHAT** 6 SIAPE 6308960, **PAULO MAURÍCIO TAVARES SIQUEIRA** 6 SIAPE 3412897, **SAULO BARROSO ROCHA** 6 SIAPE 1710818 **DANIELLA MUNHOZ DA COSTA LIMA** 6 SIAPE 2240468, como membros titulares e **DÉBORA BOGÉA DA COSTA TAYT-SON** 6 SIAPE 1146131, **AMERICO DA COSTA RAMOS FILHO** 6 SIAPE 1975554 como membros suplentes para comporem a Comissão Eleitoral Local 6 CEL para consulta a comunidade acadêmica referente à escolha dos membros do Colegiado da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis para o período de 2 anos.
2. Esta DTS entra em vigor a partir de sua publicação.

MARTIUS VICENTE RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ
DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SIAPE 2315516

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GES N.º 03-2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Institui Comissão para Elaboração do Edital da Seleção 2022 do Programa de Pós-Graduação em Ensino 6 Mestrado em Ensino 6 do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

A COORDENADORA PRO TEMPORE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO 6 MESTRADO EM ENSINO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

- 1- Designar os professores **JULIO CESAR MEDEIROS DA SILVA PEREIRA**, Matrícula SIAPE 2245808, **DANIEL COSTA DE PAIVA**, Matrícula SIAPE 1985008, **FABIO ALVES GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE 2280576, **MARCELO NOCELLE DE ALMEIDA**, Matrícula SIAPE 1680273, **PAULA ARANTES BOTELHO BRIGLIA HABIB**, Matrícula SIAPE 1422340, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão para Elaboração do Edital da Seleção 2022 do Programa de Pós-Graduação em Ensino 6 Mestrado em Ensino 6 do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.
- 2- A presente DTS substitui a publicada no BS nº 198, de 29/10/2020;
- 3- Esta designação não corresponde à função gratificada;
- 4- Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES
Coordenadora Pro Tempore do Programa de Pós-Graduação em Ensino
Matrícula SIAPE 4211941

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPGEPI Nº 06, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Indicação de Comissão para a análise do pedido de credenciamento do Professor **Lucio Garcia Veraldo Junior**, da Universidade de São Paulo, ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEPI - da EEIMVR.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO 6 PPGEPI -, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1 - Designar os Professores **ELIANE DA SILVA CRISTO**, matrícula SIAPE n.º 1376723, **KELLY ALONSO COSTA**, matrícula SIAPE n.º 1768785 e **CECÍLIA TOLEDO HERNANDEZ**, matrícula SIAPE n.º 1642555 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para análise e parecer acerca do pedido de credenciamento do Professor **LUCIO GARCIA VERALDO JÚNIOR**, da Universidade de São Paulo, ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEPI, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

KELLY ALONSO COSTA
Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção
Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda 6 EEIMVR
Universidade Federal Fluminense 6 UFF

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEP Nº 028, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa membros para banca de projeto de Monitoria do TEP em 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar os docentes abaixo para comporem a banca do projeto de Monitoria 2021:

Projeto	Membros da banca
Desenvolvimento de Arranjos Físicos de Instalações - uma abordagem baseada em problemas	NÍSSIA CARVALHO ROSA BERGIANTE GILSON BRITO ALVES LIMA OSVALDO LUIS GONÇALVES QUELHAS

2. Esta designação não corresponde a função gratificada nem a cargo de direção.
3. Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prof. FERNANDO TOLEDO FERRAZ
Chefe do Departamento de Engenharia de Produção de Niterói
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMD Nº. 006 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

A DECANA DO DEPARTAMENTO MULTIDISCIPLINAR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora **GISELE GIANDONI WOLKOFF**, matrícula SIAPE 1893635, como representante do Departamento Multidisciplinar do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda (VMD), para compor a Banca Avaliadora da segunda etapa dos Relatos de Monitoria da XXIII Semana de Monitoria UFF - 2021:

A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LÚCIA MARIA DE ASSIS
Decana do Departamento Multidisciplinar
Matrícula SIAPE nº 1716373
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMT Nº 24 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Indicação de docente para a Banca Avaliadora na segunda etapa da XXIII Semana de Monitoria

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar o professor **RODRIGO PINTO DE SIQUEIRA**, matrícula SIAPE nº 239475, para compor Banca Avaliadora na segunda etapa da XXIII Semana de Monitoria em substituição à Coordenadora de Monitoria, professora **LETÍCIA VITORAZI**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROCHA LOPES
Chefe de Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais 6 VMT
Matrícula SIAPE: 1030020
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPS Nº 02 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Designa Membros para Composição de Comissão para Avaliação de Progressão, Promoção e Estágio Probatório do VPS.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense, Campus Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar os professores abaixo discriminados para compor a Comissão para Avaliação de Progressão, Promoção e Estágio Probatório do Departamento de Psicologia (VPS):

- **CLÁUDIA HENSHELL DE LIMA** ó mat. SIAPE nº 1181588;
- **GUSTAVO CRUZ FERRAZ** ó mat. SIAPE nº 2890863;
- **THIAGO CONSTÂNCIO RIBEIRO PEREIRA** ó mat. SIAPE nº 2931447;
- **PRISCILA PIRES ALVES** ó mat. SIAPE nº 1841672;
- **FLÁVIA HELENA MIRANDA DE ARAÚJO FREIRE** ó mat. SIAPE nº 2115629;
- **AYDAMARI JOÃO PEREIRA FARIA JUNIOR** - mat. SIAPE nº 1633571.

Esta DTS revoga a Determinação de Serviço VPS Nº. 001 de 07 de março de 2018.

A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura

PRISCILA PIRES ALVES
Chefe do Departamento de Psicologia
SIAPE nº 1841672

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 015, de 14 de outubro de 2021

EMENTA: Atualiza a Instrução Normativa Progepe nº 011, de 15 de setembro de 2021, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e estabelece orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial.

Considerando a nº Lei 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento à pandemia de COVID-19, que contempla a necessidade de isolamento social;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28/09/2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a Portaria UFF nº 66.623, de 14/03/2020, que determina que a Progepe oriente sobre o funcionamento das atividades administrativas dos servidores, em face da pandemia COVID-19;

Considerando a Portaria UFF nº 66.622, de 13/03/2020, que criou Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar, planejar e executar ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da COVID-19;

Considerando o Plano de Contingência da UFF frente à pandemia da COVID-19, em sua versão 6.0, que traz orientações para um retorno mais seguro e gradual das atividades presenciais na Universidade https://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff_-_versao_6.pdf

Considerando o Guia para Elaboração do Plano de Contingência Local das unidades administrativas e de ensino https://www.uff.br/sites/default/files/guia_plano_de_contingencia_local_alterado.pdf

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da pandemia, e o consequente crescimento da abrangência da vacinação na população adulta do País;

Considerando, por fim, as orientações das autoridades sanitárias, os atos normativos internos e externos publicados sobre o enfrentamento à pandemia e a necessidade da prestação de serviços pela Universidade a seus usuários, associada à preservação da excelência acadêmica,

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ó PROGEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a Instrução Normativa Progepe nº 011, de 15 de setembro de 2021, que regulamentou as rotinas dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecendo orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial a partir de 1º de novembro de 2021, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos competentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilize, fica autorizada a retomada das atividades presenciais de forma planejada, gradual e segura, de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 3º As atividades poderão ser desenvolvidas no regime de trabalho remoto total ou parcial (híbrido) em função de critérios relacionados à segurança e à manutenção das atividades necessárias para o adequado funcionamento da unidade e o atendimento das demandas institucionais.

§ 1º O retorno planejado, gradual e seguro às atividades presenciais de servidores e empregados públicos deverá ser orientado pelo gestor máximo da unidade ou setor, ouvidas as chefias imediatas dos mesmos, e colegiado quando for o caso, sempre aderente ao Plano de Contingência Específico para o Local.

§ 2º A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do limite de sua capacidade física e nem desrespeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre eles.

§ 3º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido § 2º deste artigo, as unidades neles sediados deverão seguir as regras locais.

§ 4º As unidades poderão manter seus servidores em trabalho híbrido, conforme o disposto no caput do artigo, com exceção dos serviços essenciais ou imprescindíveis, que deverão permanecer de forma presencial.

Art. 4º. São requisitos para a retomada das atividades presenciais de forma planejada, gradual e segura:

I ó necessidade fundamentada de realização de atividades presenciais, deliberada pela gestão da Unidade, quando identificadas demandas institucionais necessárias que impactem no desempenho setorial, no atendimento à comunidade e na excelência acadêmica, que não estejam plenamente atendidas com a manutenção do trabalho remoto integral naquele setor de trabalho.

II ó distribuição física adequada da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III ó flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso, sendo esta composta pelo trabalho remoto e o trabalho presencial; e

IV - observância aos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais, bem como ao disposto no Plano de Contingência Local.

Art. 5º. Nos locais onde o atendimento presencial ao público possa ser substituído por meios eletrônicos de atendimento, a chefia imediata deverá disponibilizar e divulgar um canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da UFF e restrição do contato entre servidores e público.

§ 1º Em caso de necessidade, o atendimento ao público de forma presencial ocorrerá com agendamento prévio, por e-mail, excetuando-se os serviços essenciais para garantia da vida, da segurança, financeira e da estrutura física da Universidade, os quais seguirão os horários definidos pelo setor.

§ 2º O atendimento presencial, quando agendado, será realizado, prioritariamente, evitando-se os deslocamentos em horários de pico, com adoção de sistemas de rodízio e plantão, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 6º. Além de observar as disposições desta Instrução Normativa, bem como demais atos exarados pelo órgão central do SIPEC, as unidades deverão seguir as orientações e recomendações dispostas no Plano de Contingência vigente na UFF frente à Pandemia da COVID-19 e os seguintes aspectos:

I - medidas ambientais;

- II - medidas de distanciamento social;
- III - medidas de cuidado e proteção individual;
- IV - organização do trabalho; e
- V - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A entrada nas dependências da Universidade será permitida mediante a utilização de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

DO TRABALHO REMOTO

Art. 7º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos.

Art. 8º. Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores, empregados públicos e estagiários, incursos nas seguintes situações:

- a) com idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) tabagistas;
- c) portadores de obesidade;
- d) portadores de miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc);
- e) portadores de hipertensão arterial;
- f) portadores de doença cerebrovascular;
- g) portadores de pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) portadores de imunodepressão e imunossupressão;
- i) portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) portadores de diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) portadores de neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) portadores de cirrose hepática;
- n) portadores de doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- o) gestantes
- p) na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou na condição de responsáveis pela guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dispostas entre as alíneas ãoã e öpö do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante nos Anexos desta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardada as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto entre as alíneas ãoã e öpö do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades consideradas essenciais para a garantia da vida, da saúde, da segurança, financeira e da estrutura física da Universidade.

§ 4º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nas alíneas ãoã a ãoö do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Instrução.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 9º. Pelo período de vigência desta Instrução Normativa, o controle de frequência biométrico deverá ser substituído pelo lançamento de solicitação pelo servidor no sistema eletrônico (Velti), com posterior homologação pelas chefias imediatas.

§ 1º Deverá ser registrado, pelos servidores técnico-administrativos, no sistema eletrônico (Velti), diariamente, o comparecimento ao trabalho, seja remoto ou presencial.

§ 2º O registro da realização do trabalho remoto será realizado pelo **código 387 ó Trabalho Remoto COVID-19**.

§ 3º O registro do comparecimento ao trabalho presencial será realizado pelo **código 402 ó Trabalho Presencial COVID-19**.

Art. 10. As atividades a serem realizadas pelo servidor em trabalho remoto deverão ser pactuadas entre o mesmo e a chefia imediata em plano de trabalho, conforme o disposto na Instrução de Serviço PROGEPE nº 008, de 30/04/2020.

§ 1º Os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada, mediante análise da chefia imediata.

§ 2º O abono da frequência, de que trata o § 1º, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência (Velti) por meio do **código 388 ó Afastamento COVID-19**.

DOS EVENTOS E REUNIÕES

Art. 14. Eventos e reuniões deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Parágrafo único; Caso seja imprescindível a realização de eventos e reuniões presenciais, estes deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O servidor ou empregado público deverá observar as orientações e disposições contidas no Plano de Contingência vigente na UFF frente à Pandemia da COVID-19.

Art. 17. Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela PROGEPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALINE DA SILVA MARQUES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PROGEPE
#####

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura do servidor

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

SEÇÃO II

CONSULTA ELEITORAL LOCAL**EDITAL**

ASSUNTO: Consulta Eleitoral para os **Representantes Docentes do Colegiado de Unidade da Faculdade de Farmácia da UFF**, para o biênio 2021-2023, pelo Sistema de Votação On-line Helios.

Este Edital, elaborado pela Comissão Eleitoral Local ó CEL, designada pela Vice- Diretora em Exercício da Faculdade de Farmácia da UFF através da DTS nº 08 de 28 de setembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 182 de 29/09/2021, está baseado nas determinações do Conselho Universitário da UFF, consignadas na Portaria 104/97, de agora em diante denominadas RGCE (Regulamento Geral das Consultas Eleitorais), da Decisão do CUV Nº 077/2013 de 27 de novembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 189, do dia 11/12/2013, Seção III, Página 02 e da Resolução do CUV Nº 05/2020 de 15 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço Nº 235, do dia 23/12/2020, Seção III, Página 27, estabelecendo os seguintes parâmetros:

1 - DOS COMPONENTES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

A Comissão Eleitoral local, instalada em 28 de setembro de 2021, definiu dentre os seus membros as seguintes funções:

Função	Nome
Presidente	JOSIANE ROBERTO DOMINGUES (SIAPE nº 2487326)
Vice-presidente	PAULA DA SILVA KUJBIDA (SIAPE nº 755098)
Secretário	ROBERTO GAMA TEIXEIRA (SIAPE nº 51016)
Membro Suplente	THAÍSA AMORIM NOGUEIRA (SIAPE nº 1704865)
Membro Suplente	LEANDRO SANTOS XIMENES (SIAPE nº 1856297)
Membro Titular	LETÍCIA BARBOSA TEIXEIRA (Matr. UFF 114015035)
Membro Suplente	PAMELA CHRISTABEL LIMA THOMAS (Matr. UFF 218015111)

2 - DO CALENDÁRIO

O processo Eleitoral será realizado de acordo com o seguinte calendário:

Data	Atividades	Horário
18 e 19/10	Inscrição das Chapas	10h do dia 18/10 até às 20h do dia 19/10
20/10	Homologação das Chapas	15h
21 e 22/10	Recursos da Homologação da Inscrição	10h do dia 21/10 até às 16h do dia 22/10
22/10	Avaliação de Recursos	17h
25 e 26/10	Votação Online	10 h do dia 25/10 até às 20 h do dia 26/10
27/10	Apuração Online	14h
27/10	Divulgação dos Resultados	16h
28/10 a 01/11	Recursos do Resultado Final	10 h do dia 28/10 até às 20 h do dia 01/11
03/11	Avaliação e Resultado de Recursos	15 h

3 - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

3.1 - As candidaturas deverão ser inscritas, como Chapas, através de requerimento em formulário, disponível eletronicamente (fornecido pelo secretário da Comissão Eleitoral e encaminhado para o e-mail: robgamat@gmail.com), indicando os nomes dos representantes docentes titulares e suplentes para composição do Colegiado de Unidade, realizadas entre as **10h do dia 18 de outubro de 2021 até às 20h do dia 19 de outubro de 2021**;

3.2 - A Comissão Eleitoral Local irá avaliar a inscrição, de acordo com o RGCE, quanto ao preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as inscrições realizadas;

3.3 - Serão indeferidas as inscrições contendo informações incompletas, ou requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFF.

4 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

4.1 - A homologação será realizada no dia **20 de outubro de 2021 às 15 h** e, logo em seguida será feita a divulgação à Comunidade através do site (<http://farmacia.uff.br/>) e da publicação em Boletim de Serviço da UFF.

5 - DO RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1 - Os pedidos de recurso da homologação das inscrições das Chapas serão realizados **entre as 10 h do dia 21 de outubro de 2021 até às 16 h do dia 22 de outubro de 2021** por requerimento em formulário disponível eletronicamente (fornecido pelo secretário da Comissão Eleitoral e encaminhado para o e-mail: robgamat@gmail.com).

6 - DOS VOTANTES

6.1 - Conforme o Item IX do Artigo 19 do RGCE tem direito a voto os servidores docentes do quadro permanente da UFF vinculados à Faculdade de Farmácia.

7 - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

7.1 ó A votação será realizada entre **10 h do dia 25 de outubro de 2021 até às 20 h do dia 26 de outubro de 2021**, pelo Sistema de Votação Online Helios, que permite a realização de eleições através da Internet e com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable ó E2E). O sistema online de votação pode ser acessado através do link: <https://eleicoes.uff.br>

O eleitor receberá a URL da eleição, seu ID de eleitor e sua senha no e-mail cadastrado na STI.

As instruções de como votar usando o sistema de votação eletrônica estão disponíveis em:

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE 6 BOLETIM DE SERVIÇO ANO LV 6 N.º 76 28/04/2021 SEÇÃO II PÁG. 031

<https://citsmartuff.centralit.com.br/citsmart/pages/knowledgeBasePortal/knowledgeBasePortal.load#/knowledge/1618>.

7.2 ó A apuração será realizada no dia **27/10 às 14 h**, através de reunião remota aberta ao público. Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a ampla divulgação do link para acesso à videoconferência.

8 - DO RESULTADO DA CONSULTA ELEITORAL

8.1 - O resultado da consulta eleitoral será proclamado pela Comissão Eleitoral Local, imediatamente, após o término da apuração e ficará disponível no site da Faculdade de Farmácia (<http://farmacia.uff.br/>). O link de acesso à gravação do Evento de Divulgação do resultado da eleição ficará disponível por 30 dias, no site da Faculdade de Farmácia (<http://farmacia.uff.br/>).

9 - DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

9.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

9.2 - Eventuais recursos deverão ser feitos das **10 h do dia 28 de outubro de 2021 até às 20 h do dia 01 de novembro de 2021**, através de requerimento em formulário, disponível eletronicamente (fornecido pelo secretário da Comissão Eleitoral e encaminhado para o e-mail: robgamat@gmail.com) e serão encaminhados ao Colegiado da Faculdade de Farmácia.

9.3 - Uma vez julgados eventuais recursos, a Comissão encaminhará a documentação da consulta eleitoral à Direção da Faculdade de Farmácia para os procedimentos cabíveis.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A consulta será regida pela Resolução CUV N° 104/1997 (RGCE) da UFF, pela Decisão do CUV N° 077/2013 e pela Resolução do CUV N° 005/2020. Os casos em que estes forem omissos, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral Local após consulta aos órgãos competentes.

Niterói, 13 de outubro de 2021.

Profª JOSIANE ROBERTO DOMINGUES
Presidente da Comissão Eleitoral Local - CEL
#####

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
EDITAL DE MONITORIA 11/2021**

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 - Unidade: Escola de Engenharia (TCE)
- 1.2 - Departamento de Engenharia de Produção (TEP)
- 1.3 - Código e Título: TEPA0015 Desenvolvimento de Arranjos Físicos de Instalações - uma abordagem baseada em problemas
- 1.4- Disciplina(s) vinculada(s): TEP00139 - ARRANJO FÍSICO INDUSTRIAL
- 1.5 - Professor(a) Orientador(a): Níssia Carvalho Rosa Bergiante
- 1.6 - Número de vagas oferecidas: Uma vaga

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - Período: até o dia 20/10/2021
- 2.2 - Endereço para inscrição: <https://app.uff.br/monitoria>
- 2.3 - Pré-requisitos: Ter cursado a disciplina TEP00139

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 ó Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria;

4. DAS PROVAS

- 4.1 - Data e horário: 22/10/2021 11:00:00 AM
- 4.2 - Local de realização: <https://meet.google.com/zhi-phbx-xvi>
- 4.3 - Ementa da disciplina objeto do concurso: INTRODUÇÃO AO PLANEJAMENTO DE INSTALAÇÕES: FUNDAMENTOS E OBJETIVOS, PROCESSO DE PLANEJAMENTO DE INSTALAÇÕES, ESTRATÉGIAS DE PLANEJAMENTO DE INSTALAÇÕES. ANÁLISE DE PRODUTO E PROCESSO. ANÁLISE DE ATIVIDADE, FLUXO E DE ESPAÇO. MANUSEIO DE MATERIAIS: PRINCÍPIOS DE MANUSEIO DE MATERIAIS, PROJETO DE SISTEMAS DE MANUSEIO. PROJETO DE LAYOUT DE INSTALAÇÕES: INTRODUÇÃO, TIPOS BÁSICOS DE LAYOUT, PROCEDIMENTOS DE LAYOUT, MODELOS E ALGORITMOS PARA OS PROBLEMAS DE LAYOUT. PLANEJAMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FUNÇÕES ESPECÍFICAS, SISTEMAS DE ARMAZENAGEM, SISTEMAS DE MANUFATURA ETC. LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES: CLASSIFICAÇÃO DOS FATORES DE LOCALIZAÇÃO, MÉTODO DO CENTRO DE GRAVIDADE, LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO ÚNICA, LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MÚLTIPLAS, LOCALIZAÇÃO DE VAREJO/SERVIÇOS, OUTROS PROBLEMAS DE LOCALIZAÇÃO.
- 4.4 - Critérios de seleção classificatórios e pesos:
A prova escrita terá peso de 50% e a entrevista 50%, na composição da nota final.
Prova escrita ó Avaliação remota de conteúdos relativa à ementa prevista no Edital, executada de forma assíncrona. Acesse a prova neste link: <https://forms.gle/kBXvNfjViCsQDQ6k6>
Entrevista ó Realizada de forma assíncrona, via questionário. Acesse o questionário de entrevista neste link: <https://forms.gle/4jrUPBfmhbxBDUpC6>
A entrega/submissão da prova escrita e do formulário de entrevista deve ser realizada até o dia 22/10/2021 - 09:00:00 AM
- 4.5 - Bibliografia indicada:
 1. TOMPKINS, J. A.; WHITE, J. A.; BOZER, Y. A.; TANCHOCO, J. M. A. Facilities Planning. Fourth Edition. [s.l.]: John Wiley and Sons, 2010.
 2. BALLOU, Ronald H.. Gerenciamento da cadeia de suprimento: planejamento, organização e controle da cadeia de suprimento. 5ª ed.. Porto Alegre: Bookman, 2006.
 3. HERAGU, Sunderesh S. Facilities Design. Third Edition. [s.l.]: CRC Press, 2008
- 4.6 - Nota mínima para aprovação na prova escrita: 7,0 (sete)

4.7 - Critério de desempate (com pontuação): Os seguintes critérios serão utilizados em caso de empate: 1º) Maior nota na disciplina pré-requisito acrescenta 0,1. 2º) Maior coeficiente de rendimento escolar acrescenta 0,1

4.8 - Política afirmativa: Os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão a média final multiplicada por 1,4, se a média final for igual ou superior a sete, resultando num valor máximo final de 10, correspondendo à proporção de alunos ingressantes por ações afirmativas na UFF. Para ter direito a esse bônus, os candidatos deverão apresentar, no dia e horário definidos no item 4.1, a declaração de ação afirmativa de ingresso na Universidade. As candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão a média final multiplicada por 1,2, se a média final for igual ou superior a sete, resultando num valor máximo final de 10. Para ter direito a esse bônus, os candidatos deverão apresentar, no dia e horário definidos no item 4.1, certidão de nascimento do(s) filho(s). É vedada a aplicação simultânea dos dois bônus mencionados neste item, devendo ser aplicado o de maior valor.

4.9 - Data e local de divulgação do resultado: no sistema <https://app.uff.br/monitoria> e no site do Departamento (<http://tep.uff.br/>) até o dia 27/10/2021.

4.10 - Instâncias de recurso: Na ordem, o Departamento de Engenharia de Produção e a Divisão de Monitoria. O prazo para a interposição de recurso ao resultado do processo seletivo junto ao Departamento é de até setenta e duas horas após a divulgação dos resultados, contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria. O recurso deverá ser endereçado para tep.tce@id.uff.br. O prazo para a interposição de recurso junto à Comissão de Monitoria é de até setenta e duas horas após a ciência do resultado da análise do recurso interposto junto ao Departamento. Esse recurso deverá ser endereçado para dmo.prograd@id.uff.br.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

5.1 O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de 5 dias corridos, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria. Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - Os candidatos classificados deverão encaminhar ao endereço eletrônico tep.tce@iduff.br o Termo de Compromisso, devidamente assinado, gerado pelo Sistema de Monitoria, ou a declaração de que aceita as cláusulas do Termo de Compromisso no prazo de 5 dias após o aceite no Sistema de Monitoria.

Niterói, 14 de outubro de 2021

MARCOS COSTA ROBOREDO
Coordenador do Programa de Monitoria 2021 do TEP
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.002111/2018-07

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense 6 UFF e o IBKL - Soluções Educacionais para a Saúde.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a UFF e o IBKL - Soluções Educacionais para a Saúde, ratificado em 11/03/2020 pela Resolução nº 130/2020, publicada no BS nº 46, de 16/03/2020, visando a capacitação de profissionais de saúde, por meio da implantação de núcleos de treinamento no Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP, para o desenvolvimento, a aplicação e o controle de programas de educação permanentemente presenciais na área da saúde.

DATA: 22 de setembro de 2021.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense 6 UFF e MARIANA GUEDES VILAR, representante do IBKL - Soluções Educacionais para a Saúde.

P U B L I Q U E 6 S E

TELMA BRUM NASCIMENTO BOECHAT

Chefe da Seção de Apoio Técnico

SAPT-CAD/GABR

#####

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 439A, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Direito Público (Edital n.º 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.073018/2019-50,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Direito Público, do Departamento de Direito Público de Volta Redonda, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Thiago Guerreiro Bastos* (1º lugar); *Córa Hisae Monteiro da Silva Hagino* (2º lugar); *Bruno de Oliveira Rodrigues* (3º lugar); *Renan Aguiar* (4º lugar); e *Vanessa de Fátima Terrad* (5º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - Revogar a Resolução CEPEX/UFF N.º 439, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 053 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Moção de Pesar pelo falecimento do Professor Omar Efraim Roque Martinez.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a proposição do Conselheiro Ésio de Oliveira Vieira,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a **MOÇÃO DE PESAR** da Comunidade Acadêmica da Faculdade de Odontologia, seu Colegiado de Unidade, em razão do falecimento Professor OMAR EFRAIM ROQUE MARTINEZ, que ocorreu em Niterói, no dia 13/03/2021, vítima de Covid-19. Professor do Magistério Superior desta Universidade, tinha exercício no Departamento de Odontotécnica\MOT\Faculdade de Odontologia\CMO. Com longa lista de bons serviços prestados, atuou no Magistério Superior da Universidade Federal Fluminense - UFF por mais de 40 anos, contribuindo para a formação profissional de diversas gerações de CirurgiõesóDentistas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
PRESIDENTE

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF N° 054 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre homologação da representação docente para o Colegiado de Unidade do Instituto de Humanidades e Saúde - Campus Universitário de Rio das Ostras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o constante do processo nº 23069.003536/2021-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - *Homologar* a representação docente para o Colegiado de Unidade do Instituto de Humanidades e Saúde - Campus Universitário de Rio das Ostras.

- 01 - Titular: DANIEL PECEGO VIEIRA CAETANO / Suplente: RODRIGO CAZES COSTA
- 02 - Titular: JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO / Suplente: ANA BEATRIZ FERNANDES CERBINO
- 03 - Titular: IRENE BULCÃO / Suplente: ANDRÉ ELIAS MORELLI RIBEIRO
- 04 - Titular: MADDI DAMIÃO JÚNIOR / Suplente: ALESSANDRA DAFLON DOS SANTOS
- 05 - Titular: JANAINA LUIZA DOS SANTOS / Suplente: LEILA LEONTINA DO COUTO BARCIA
- 06 - Titular: CLAUDIA DE CARVALHO DANTAS / Suplente: THIAGO QUINELLATO LOURO
- 07 - Titular: ROBSON BRITO RODRIGUES / Suplente: CARLOS MAGNO SILVA DA CONCEIÇÃO
- 08 - Titular: ANA ISABEL DE AZEVEDO SPINOLA DIAS / Suplente: SOFIANE FACI
- 09 - Titular: VIRGINIA FERNANDA JANUÁRIO / Suplente: RAMIRO MARCOS DULCICH PICCOLO
- 10 - Titular: BRUNO FERREIRA TEIXEIRA / Suplente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF N° 055 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre homologação da representação docente para o Colegiado de Unidade da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o constante do processo nº 23069.003528/2021-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar a representação docente para o Colegiado de Unidade da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

- 01 - Titular: ELOISA CARVALHO DE ARAUJO / Suplente: ADRIANA MATTOS DE CAÚLA E SILVA
02 - Titular: RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES / Suplente: OSVALDO LUIZ DE CARVALHO SOUZA
03 - Titular: ANA CARMEN AMORIM JARA CASCO / Suplente: SERGIO RODRIGUES BAHIA
04 - Titular: VINICIUS DE MORAES NETTO / Suplente: PEDRO DA LUZ MOREIRA
05 - Titular: ANDRÉA DA ROSA SAMPAIO / Suplente: JOSÉ SIMÕES DE BELMONT PESSÔA
06 - Titular: IVAN SILVIO DE LIMA XAVIER / Suplente: GUILHERME ARAÚJO DE FIGUEIREDO
07 - Titular: GERÔNIMO EMILIO DE ALMEIDA LEITÃO / Suplente: RONALDO DE MORAES BRILHANTE
08 - Titular: MAURICIO MONTEIRO CAMPBELL / Suplente: MARÍLIA RAMALHO FONTENELLE
09 - Titular: LEONARDO MARQUES DE MESENTIER / Suplente: DINAH TEREZA PAPI DE GUIMARAENS
10 - Titular: FLAVIA TEIXEIRA BRAGA / Suplente: JORGE BAPTISTA DE AZEVEDO

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF N° 056 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre homologação da representação docente para o Colegiado do Instituto de Ciência e Tecnologia - Campus Universitário de Rio das Ostras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o constante do processo nº 23069.003765/2021-45,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar a representação docente para o Colegiado do Instituto de Ciência e Tecnologia - Campus Universitário de Rio das Ostras.

01 - Titular: LEILA WEITZEL COELHO DA SILVA / Suplente: LUCIANO BERTINI

02 - Titular: MARCOS RIBEIRO QUINET DE ANDRADE / Suplente: ANDRÉ RENATO VILLELA DA SILVA

03 - Titular: MARCILENE DE FÁTIMA DIANIN VIANNA / Suplente: LEONARDO DE OLIVEIRA CARVALHO

04 - Titular: MAISE DANTAS DA SILVA / Suplente: ADRIANA PEREIRA DE MEDEIROS

05 - Titular: CARLOS BAZILIO MARTINS / Suplente: DALESSANDRO SOARES VIANNA

06 - Titular: RODOLFO CARDOSO / Suplente: IARA TAMMELA

07 - Titular: MATEUS CARVALHO AMARAL / Suplente: ANA PAULA BARBOSA SOBRAL

08 - Titular: CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA BARROS / Suplente: RICARDO LUIZ FERNANDES BELLA

09 - Titular: FLÁVIO SILVA MACHADO / Suplente: UILSON ALVES DA SILVA

10 - Titular: GUIDO VAZ SILVA / Suplente: MARIA HELENA TEIXEIRA DA SILVA

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 057 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre homologação da representação docente para o Colegiado de Unidade do Instituto de Psicologia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o constante do processo nº 23069.003191/2021-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar a representação docente para o Colegiado de Unidade do Instituto de Psicologia.

- 01 - Titular: VALMIR CANDIDO SBANO / Suplente: JOHNNY MENEZES ALVAREZ
- 02 - Titular: MAUDETH PY BRAGA / Suplente: BERNADETE DE LOURDES ALEXANDRE MOURÃO
- 03 - Titular: PAULA LAND CURI / Suplente: CLARISSA SOCIAL SERVO
- 04 - Titular: ABRAHÃO DE OLIVEIRA SANTOS / Suplente: LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 05 - Titular: VIRGINIA DRESCH / Suplente: CATHARINA MARINHO MEIRELLES
- 06 - Titular: HELDER PORDEUS MUNIZ / Suplente: MARY YALE RODRIGUES NEVES
- 07 - Titular: CRISTINE MONTEIRO MATTAR / Suplente: GISELLE FALBO KOSOVSKI
- 08 - Titular: RENATA ALVES DE PAULA MONTEIRO / Suplente: PAULO EDUARDO VIANA VIDAL
- 09 - Titular: JULIO CARLOS FIGUEIREDO / Suplente: JANE SANTOS HERDY
- 10 - Titular: CRISTINA MAIR BARROS RAUTER / Suplente: ANA CAROLINA MONNERAT FIORAVANTI

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 058 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre homologação da representação docente para o Colegiado de Unidade da Escola de Serviço Social.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o constante do processo nº 23069.003041/2021-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - *Homologar* a representação docente para o Colegiado de Unidade da Escola de Serviço Social.

- 01 - Titular: ADRIANA RAMOS / Suplente: JULIA APARECIDA DE PAULA
- 02 - Titular: ADRIANYCE ANGÉLICA S. DE SOUZA / Suplente: TATHIANA MEYRE DA S. GOMES
- 03 - Titular: ANA CRISTINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA / Suplente: ÁUREA CRISTINA S. DIAS
- 04 - Titular: DOUGLAS RIBEIRO BARBOZA / Suplente: LARISSA DAHMER
- 05 - Titular: EBE CAMPINHA DOS SANTOS / Suplente: PRISCILA KEIKO C. SAKURADA
- 06 - Titular: EBLIN JOSEPH FARAGE / Suplente: MARCELA SOARES SILVA
- 07 - Titular: FRANCINE HELFREICH C. DOS SANTOS / Suplente: ANA LÍVIA ADRIANO
- 08 - Titular: HENRIQUE ROZENDO / Suplente: ELIANE MARTINS DE S. GUIMARÃES
- 09 - Titular: JUSSARA ASSIS / Suplente: JACQUELINE ALINE B. BOTELHO L. BARBOZA
- 10 - Titular: MÔNICA DE CASTRO M. SENNA / Suplente: LENAURA DE VASCONCELOS C. LOBATO

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF N° 059, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Colégio Universitário Professor Geraldo Achilles dos Reis como Unidade Universitária da Universidade Federal Fluminense e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008535/2021-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Institui o Colégio Universitário Professor Geraldo Achilles dos Reis - Coluni, com sede à Rua Alexandre Moura, nº 8 - São Domingos - Niterói - RJ, é uma Unidade Universitária, na qualidade de Escola destinada ao atendimento da demanda por Educação Básica, de caráter público, gratuito, laico e inclusivo, vinculada diretamente à Universidade Federal Fluminense, sendo regida pelas normas da Universidade, pela Resolução CUV/UFF nº 060/2021, de 06/10/2021, o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º - O Colégio Universitário Professor Geraldo Achilles dos Reis será regido pelas normas da Universidade e por seu Regimento Interno.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 060 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Colégio Universitário Professor Geraldo Achilles dos Reis - COLUNI, da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008535/2021-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Colégio Universitário Professor Geraldo Achilles dos Reis - COLUNI.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 060 de 06 de outubro de 2021

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO PROFESSOR GERALDO ACHILLES DOS REIS - COLUNI

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Colégio Universitário Professor Geraldo Achilles dos Reis ó Coluni ó, com sede à Rua Alexandre Moura, 8 ó São Domingos ó Niterói ó RJ, é uma Unidade Universitária, na qualidade de Escola destinada ao atendimento da demanda por Educação Básica, de caráter público, gratuito, laico e inclusivo, vinculada diretamente à Universidade Federal Fluminense, sendo regida pelas normas da Universidade, pela Resolução CUV nº xxx/2021, de dd/mm/aa, e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A admissão de discentes para a Educação Infantil e os Ensinos Fundamental e Médio se dará exclusivamente por meio de sorteio público, regulado por edital próprio.

Art. 2º O Coluni tem por finalidade:

I - formar sujeitos autônomos, críticos, solidários e comprometidos com o pleno exercício da cidadania, a coletividade, os direitos humanos e a responsabilidade socioambiental;

II - desenvolver indissociavelmente o ensino, a pesquisa e a extensão na construção e na socialização do conhecimento;

III - contribuir para formação docente inicial e continuada, baseado em inovação, pesquisas e diferentes concepções e práticas pedagógicas;

IV - estimular a metacognição, a produção e a apropriação crítica do conhecimento;

V - valorizar as diversidades e o respeito às subjetividades e às distintas experiências dos membros da Comunidade Escolar;

VI - estimular a democratização do cotidiano em todos os segmentos e níveis da Comunidade Escolar;

VII - oportunizar experiências multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares que relacionem criticamente as subjetividades e os conhecimentos e saberes científicos, filosóficos, artísticos e as práticas corporais ao cotidiano, à comunidade, à sociedade e ao mundo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura administrativa e deliberativa

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Coluni terá a seguinte estrutura:

I ó Coluni

II ó Colegiado de Unidade

III ó Comissões

IV 6 Assembleia Geral

V - Plenária Docente

Art. 4º As Comissões que asseguram o cumprimento das finalidades do Coluni são as seguintes:

I - Comissão Pedagógica;

II - Comissão de Ensino;

III - Comissão de Pesquisa;

IV - Comissão de Estágio;

V - Comissão das Áreas de Conhecimento.

Seção III Da Estrutura Pedagógica

Art. 5º O ensino será ministrado pelo Coluni no âmbito da Educação Básica e da Pós-Graduação.

Art. 6º Os segmentos da Educação Básica são os seguintes:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental I;

III - Ensino Fundamental II;

IV - Ensino Médio.

Parágrafo único. Os referidos segmentos funcionam em regime de tempo integral.

Art. 7º O Corpo Docente do Coluni é constituído por:

I - efetivos da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, aprovados em concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor e das regras da Universidade;

II - substitutos aprovados em seleção simplificada de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor e das regras da Universidade.

Seção III Do Funcionamento

Art. 8º Para exercer suas funções, o Coluni contará com a participação do seu Colegiado de Unidade, de suas Comissões, da Plenária Docente e da Assembleia Geral, conforme regras estabelecidas em seus regimentos próprios.

Art. 9º O Colegiado da Unidade será composto por representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo, de Responsáveis e Discente, da seguinte forma:

Art. 10º O Colegiado da Unidade, instância máxima de deliberação, constitui órgão consultivo e deliberativo para as questões administrativas e pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, em diálogo com os interesses da Comunidade Escolar, da Universidade e em consonância com a legislação vigente.

Art. 11º O Colegiado da Unidade **será presidido pelo Diretor** e constituído de acordo com o Estatuto, sendo composto da seguinte forma:

I 6 10 (dez) docentes, sendo 2 (dois) da Coordenação de Educação Infantil, 3 (três) da Coordenação de Ensino Fundamental I e 5 (cinco) da Coordenação de Ensino Fundamental II e Ensino Médio;

II 6 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;

IV 6 04 (quatro) representantes dos responsáveis (preferencialmente um para cada segmento escolar); e

V 6 02 (dois) discentes dos Ensinos Fundamental - Anos Finais - e/ou Ensino Médio.

Parágrafo único: Cada representante terá um suplente.

Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão propositivo e consultivo para questões administrativas, didático-pedagógicas e políticas que envolvam o Coluni, em diálogo com a Comunidade Escolar e em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é aberta à Comunidade Escolar, e todos os membros presentes têm direito à voz.

Art. 13 A Assembleia Geral é composta por todos os segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 14 A Comunidade Escolar é constituída pelos servidores docentes e técnico-administrativos em exercício no Coluni, funcionários de apoio, discentes regularmente matriculados, seus respectivos responsáveis, bolsistas e estagiários.

Parágrafo único. Cada segmento da Comunidade Escolar 6 docente, discente, técnico-administrativo e responsáveis 6 elegerá seus representantes e suplentes por meio de sorteio, votação simbólica, nominal, escrita ou por escrutínio secreto, a critério de cada um deles.

Art. 15 A Plenária Docente constitui instância de caráter propositivo, consultivo e deliberativo do Corpo Docente em assuntos de natureza didático-pedagógica, disciplinar e de gestão escolar, respeitadas as competências dos outros setores.

Parágrafo único. As decisões que envolvam o voto, por meio de maioria simples dos presentes, serão realizadas por meio de votação simbólica, nominal, escrita ou por escrutínio secreto, a critério dos próprios docentes.

Seção III **Da Designação e Denominação dos Titulares**

Art. 16 O Diretor e o Vice-Diretor do Coluni serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei, pelo exercício do voto direto, secreto e uninominal, em consulta realizada junto aos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Coluni, ao corpo discente e aos seus responsáveis, nos termos da Resolução CUV nº 104/1997, que trata do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, das normas da Universidade e em observância a este Regimento.

§ 1º - A duração do mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por uma única vez.

§ 2º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção do Coluni será exercida *pro-tempore* pelo decano.

§ 5º - Na impossibilidade de o decano assumir a função, o Colegiado do Coluni indicará um nome entre os docentes.

Art. 17 A vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I - renúncia do titular;

II - falta grave, nos termos da lei, das normas da Universidade e deste Regimento, após votação pelo Colegiado da Unidade e pelo Conselho Universitário, seguido o trâmite legal.

Art. 18 Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, Vice-Diretor ou de ambos, será convocada pelo Colegiado uma nova consulta à Comunidade Escolar, nos termos do Capítulo III deste Regimento.

Art. 19 Caberá ao Diretor a indicação dos titulares e dos substitutos eventuais de cada setor integrante do (a) Coluni.

Art. 20 Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão:

I - pertencer ao quadro permanente da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a lei 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, da Universidade Federal Fluminense;

II - encontrar-se lotados e em efetivo exercício no Coluni.

Art. 21 São considerados aptos a exercer o voto na consulta eleitoral:

I - servidores docentes do quadro permanente do magistério da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotados e em exercício no Coluni;

II - servidores técnico-administrativos, de que trata a lei 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005, lotados e em exercício no Coluni;

III - discentes do 8º e do 9º anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, regularmente matriculados no Coluni;

IV - responsáveis pelos discentes regularmente matriculados no Coluni, na Educação Infantil ou no 1º ao 7º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Cada matrícula de discente corresponde a um voto, em observância aos incisos III e IV.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 22 Ao Coluni, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral, compete:

I - formular diretrizes e políticas para a Educação Básica;

II - formar estudantes para a solidariedade, a cidadania e o respeito às diferenças, estabelecendo vínculos entre educação, práticas sociais e mundo do trabalho;

III - coordenar e executar programas, projetos e ações para a Educação Básica;

IV - propor ações voltadas para a formação acadêmica e profissional dos estudantes de graduação e pós-graduandos que atuem na Unidade;

V - observar a renovação intelectual e tecnológica na Educação e áreas afins;

VI - promover conferências, seminários, colóquios, simpósios no âmbito da Educação Básica;

VII - estimular o intercâmbio de pessoal docente e discente com instituições congêneres nacionais e internacionais;

VIII - contribuir para a formação continuada dos professores da Educação Básica.

Art. 23 Compete ao Colegiado do Coluni, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - discutir as linhas filosóficas e didático-pedagógicas do Coluni;

II - deliberar sobre quaisquer assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar relativos a servidores docentes e técnico-administrativos e discentes que lhe sejam submetidos;

III - propor e apoiar medidas para o aprimoramento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e dos processos de gestão de pessoas e de recursos humanos;

IV - fiscalizar a utilização dos recursos públicos por parte da Direção, servidores docentes e técnico-administrativos e funcionários sem vínculo estatutário que atuem no Coluni;

V - avaliar, anualmente, as prestações de contas da Direção;

VI - estabelecer diálogo com todos os segmentos da Comunidade Escolar, no intuito de propor às diversas instâncias do Coluni ações para encaminhamento dos pleitos da referida Comunidade;

VII - propor e deliberar sobre os planos de formação dos servidores docentes e técnico-administrativos;

VIII - aprovar o calendário e os planejamentos anuais de atividades do Coluni;

IX - decidir sobre proposta de criação ou extinção de departamentos, áreas e serviços de apoio pedagógico e administrativos, e sobre alterações em sua constituição;

X - sugerir e/ou aprovar as composições das bancas dos concursos públicos de provas e títulos para cargos efetivos e substitutos;

XI - deliberar acerca da distribuição das vagas que deverão ser objeto de concurso, ouvidas as partes interessadas;

XII - decidir sobre diretrizes e critérios de admissão de discentes;

XIII - indicar em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato da Direção em exercício, a Comissão Eleitoral que deverá elaborar, nos termos da Resolução nº 104/97 do Conselho Universitário (CUV), que dispõe sobre o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, e deste Regimento, as normas eleitorais a serem aprovadas pelo Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua constituição;

XIV - votar as normas do processo eleitoral para a Direção no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Direção em exercício;

XV - rever, em grau de recurso, decisões tomadas por outros segmentos e setores, ouvidas as partes envolvidas;

XVI - zelar para que todas as suas decisões, necessariamente, levem em consideração os fatos e os depoimentos das partes interessadas;

XVII - sugerir alterações no presente Regimento;

XVIII - propor ao Conselho Universitário, por meio do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, em reunião convocada exclusivamente para este fim, com pauta acompanhada de exposição de motivos e tendo assegurado o direito de defesa do(s) ocupante(s) do cargo, de seus defensores e de seus adversários;

XIX - zelar pelo cumprimento deste Regimento Escolar, das normas internas da Universidade e das leis que regulamentam a Educação no país.

Art. 24 A composição e as competências das demais Unidades serão definidas em legislação própria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 25 São atribuições do Diretor, além daquelas definidas no Regimento Geral da UFF:

I ó coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e pedagógicas do Coluni;

- II ó elaborar, com o apoio de outros atores designados para esse fim, o Planejamento Anual do Coluni, submetendo-o à apreciação do Colegiado;
- III ó empreender as ações necessárias para o desenvolvimento, a execução e a avaliação das políticas e das práticas pedagógicas emanadas do Projeto Político-Pedagógico, do Planejamento Anual e de seus desdobramentos junto às coordenações, ao corpo docente, e aos servidores técnico-administrativos, funcionários com vínculo não-estatutário, discentes e responsáveis;
- IV ó gerar ações que visam a integrar o Coluni aos diversos organismos da Universidade e à Comunidade escolar;
- V ó convocar a Assembléia Geral e o Colegiado do Coluni;
- VI ó presidir o Colegiado, com direito a voto comum e ao de Minerva;
- VII ó prestar contas semestralmente ao Colegiado e à Assembleia Geral acerca das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade;
- VIII ó apreciar e providenciar respostas às proposições da Assembléia Geral que estiverem sob sua competência, encaminhando a outros setores o que não lhe couber resolver;
- IX ó representar o Coluni junto aos órgãos superiores da Universidade, em fóruns e em eventos internos e externos de interesse da Unidade;
- X ó receber, divulgar, providenciar, despachar e assinar documentos oficiais, no âmbito de sua competência, encaminhando-os ao interessado e/ou aos órgãos competentes;
- XI ó executar e fazer executar as deliberações emanadas dos Órgãos Superiores da Universidade e do Colegiado;
- XII ó elaborar a proposta orçamentária para o Coluni;
- XIII ó propor os procedimentos relativos à aplicação de verbas, respeitadas as normas vigentes da Universidade e deste Regimento;
- XIX ó zelar pelas dependências do Coluni;
- XX ó adotar, em articulação com todos os segmentos, medidas que estimulem a Comunidade Escolar a se responsabilizar pela conservação do espaço físico do Coluni;
- XXI ó requerer aos órgãos competentes da Universidade, conforme as necessidades, reparos, reformas e ampliação;
- XXII ó requisitar o material de consumo e permanente, equipamentos e a execução de serviços de terceiros aos órgãos competentes da Universidade;
- XXIII ó distribuir os servidores técnico-administrativos lotados na Unidade, de forma compatível com seus cargos e funções e de acordo com as necessidades do Coluni;
- XXIV ó indicar os ocupantes de cargos e funções de chefia;
- XXV ó organizar a distribuição do espaço físico do Coluni, ouvidas as partes envolvidas nas alterações;
- XXVI ó atender às exigências de probidade como gestor público no que tange aos recursos humanos, materiais e financeiros do Coluni;
- XXVII ó baixar atos e designar comissões especiais para tratar de assuntos de interesse do Coluni;

XXVIII ó instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, nos termos da legislação, das normas da Universidade e deste Regimento;

XXIX ó garantir a transparência no acesso a todas as informações que interessem à Comunidade Escolar;

XXX ó convocar reuniões com qualquer indivíduo ou órgão integrante da Comunidade Escolar, a fim de tratar de assuntos de natureza didático-pedagógica, administrativa, financeira ou disciplinar;

XXXI ó exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade, em consonância com a legislação pertinente, com as normas da Universidade e com este Regimento;

XXXII ó arbitrar sobre impasses de natureza pedagógica e administrativa, esgotadas as possibilidades de solução nos setores de origem das demandas;

XXXIII ó cumprir e zelar pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico e deste Regimento.

Art. 26 São atribuições do Vice-Diretor:

I ó assessorar o Diretor em todas as suas atribuições=

II ó realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor;

III ó substituir o Diretor em casos de ausência, afastamento, vacância ou impedimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

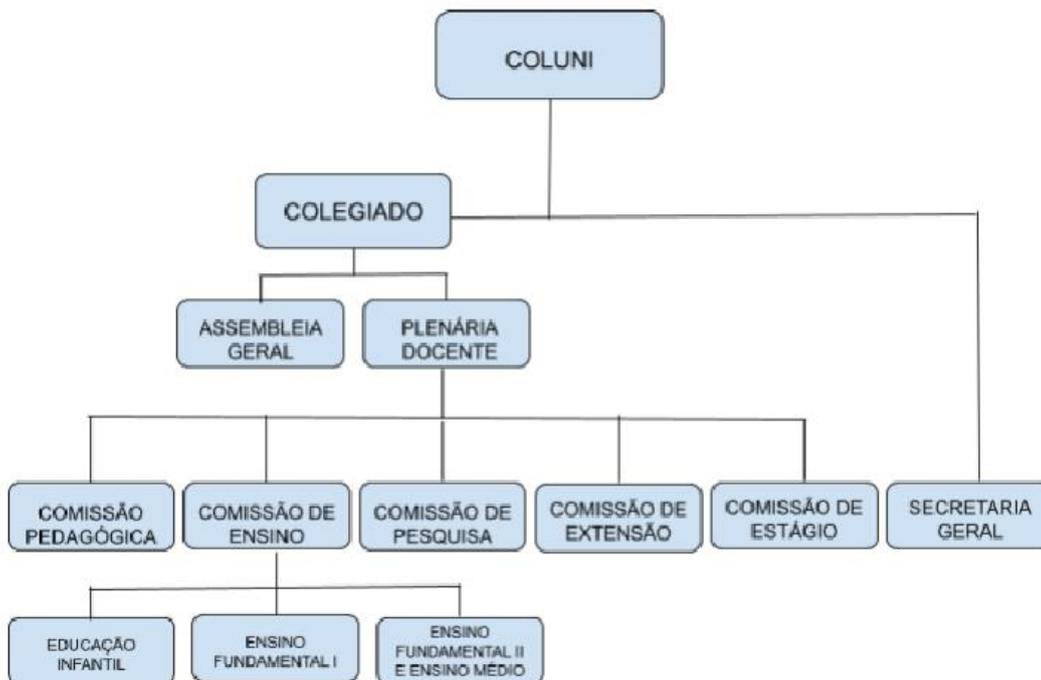
Art. 27 Ficam revogadas quaisquer Determinações de Serviço, Ordens de Serviço ou Instruções Normativas que conflitem com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Coluni, em consonância com as normas vigentes.

Art. 29 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na UFF.

ANEXO DO REGIMENTO INTERNO

ORGANOGRAMA DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS



RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 061 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Atualização da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno da Faculdade de Medicina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159449/2020-46,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a atualização da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno da Faculdade de Medicina.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 061 de 06 de outubro de 2021

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º- O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito à Faculdade de Medicina.

Art. 2º- A Faculdade de Medicina com sede à Rua Marquês de Paraná 303, 2º andar, Centro, CEP 24033-900, Niterói-RJ, órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense, foi reconhecida por intermédio do Decreto n. 3.108 de 27/9/1938. Através da Lei 3.840 de 18.12.1960 passou a integrar a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ) que, em 1965, passou a se chamar Universidade Federal Fluminense óUFF, em virtude da lei 4831 de 05.11.1965.

Parágrafo único - Revogam-se todos os Regimentos Gerais da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense anteriores a este e disposições em contrário.

Art.3º- A Faculdade de Medicina tem por finalidade ministrar cursos de graduação, pós- graduação e extensão na área médica

§ 1º- A Faculdade de Medicina poderá oferecer cursos de graduação e pós-graduação (stricto e lato sensu), conforme normativas internas e legislação específica sobre o tema.

§ 2º- A Faculdade de Medicina poderá participar nas atividades de ensino e de extensão universitária das unidades da UFF, de acordo com os planos a serem apreciados pelo Colegiado e na forma que for acordada com as unidades interessadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º- Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Faculdade de Medicina terá a seguinte estrutura organizacional:

I ó Estrutura Administrativa:

- a) Faculdade de Medicina
- b) Departamento Materno-Infantil
- c) Departamento de Cirurgia Geral e Especializada
- d) Departamento de Medicina Clínica
- e) Departamento de Patologia
- f) Departamento de Radiologia
- g) Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental**
- h) Dispensário Mazzini Bueno

II 6 Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado da Unidade;
- b) Colegiado da Graduação em Medicina
- c) Colegiado da Pós-Graduação em Medicina, das áreas afins, em nível lato sensu e stricto sensu
- d) Plenárias Departamentais.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) da Faculdade de Medicina poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º- Para exercer suas funções, a Faculdade de Medicina realizará reuniões ordinárias mensais:

- a) do Colegiado de Unidade, convocadas pelo Diretor;
- b) do Colegiado de Graduação, convocadas pelo Coordenador de curso de graduação;
- c) da Plenária Departamental, convocadas pelo Chefe de Departamento;
- d) dos Colegiados de Pós-graduação lato e stricto sensu, convocadas pelos seus respectivos coordenadores, conforme regras estabelecidas nos seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 6º- O Departamento que se reunirá na Faculdade de Medicina congregará professores para objetivos comuns, constituirá a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Parágrafo único. Os Departamentos, vinculados à Unidade Acadêmica, exercerão atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e de extensão e terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF, o presente Regimento e a legislação vigente.

Art. 7º- O Colegiado da Unidade será presidido pelo Diretor e constituído de acordo com o Estatuto, tendo suas atribuições descritas em Regimento próprio.

Art. 8º- O Colegiado da Unidade será composto por representantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, da seguinte forma:

I 6 2 (dois) membros titulares e 2 membros suplentes de cada departamento, com mandato de 2 anos.

II 6 2 (dois) membros titulares e 2 membros suplentes do Diretório Acadêmico Barros Terra (DABT).

III 6 2 (dois) servidores técnicos-administrativos, com o mandato de 2 anos.

Art. 9º -As reuniões do Colegiado de Unidade serão mensais e de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado (ordinárias) e, extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com 3 dias úteis de antecedência.

Art.10 -O órgão deliberativo do Departamento Acadêmico constitui-se na Plenária Departamental, com todos os docentes lotados no Departamento, que reunir-se-á ordinariamente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com 3 dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. A Plenária Departamental será presidida pelo Chefe do Departamento, e em sua ausência pelo Sub-Chefe, e na falta deste pelo Decano do Departamento.

Art. 11 - Todos os órgãos deliberativos terão Regimento Interno próprio, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 12 - O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Medicina serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei, entre os indicados em uma lista de 3 (três) nomes eleita pelo Colegiado da Unidade, conforme estabelecido no Art 36 do Estatuto da UFF.

§ 1º - O mandato do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo por mais 4 (quatro) anos, conforme Art 8 do Estatuto da UFF.

§ 2º - O(A) Vice-Diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O(A) Diretor(a), por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Vice-Diretor(a).

§ 4º - O(A) Vice-Diretor(a) será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, pelo membro do colegiado com maior tempo de exercício de Magistério na Universidade Federal Fluminense.

Art.13 - O(A) Chefe e o Sub-Chefe(a) do(s) Departamento(s) da Unidade serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

Art.14 - O Coordenador e Vice-Coordenador do curso de graduação da Unidade serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

Art.15 - Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Programas de Pós-graduação da Unidade (Stricto Sensu, Lato Sensu e) serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF, e demais normas vigentes.

Art.16 - O Diretor do Dispensário Mazzini Bueno será nomeado pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 17 - À Faculdade de Medicina, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral, compete:

I - formular diretrizes e políticas na área de medicina e especialidades afins;

II - coordenar e executar programas, projetos e ações na área de medicina e especialidades afins;

III - autorizar e fomentar a composição e as alterações no currículo do curso de graduação em Medicina desta Universidade, no âmbito de suas especificidades, que tenham sido propostos e aprovados por seu colegiado de curso;

IV - autorizar e fomentar a composição e alterações nos currículos dos cursos de pós- graduação lato sensu e stricto sensu desta Unidade, no âmbito de suas especificidades, que tenham sido propostos e aprovados por seus respectivos colegiados de Pós-graduação;

V - fomentar a criação de estágios em nível de estágio pós-doutorado e de cursos de Doutorado, Mestrado, Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, de acordo com a decisão dos Departamentos, respeitadas as regulamentações dos Órgãos Superiores da Universidade e do Ministério da Educação;

VI - fomentar a criação de cursos técnico-laboratoriais;

VII - fomentar e desenvolver atividades ligadas à pesquisa básica e/ou aplicada;

VIII - incentivar e desenvolver cursos, atividades e serviços junto às comunidades, de acordo com os princípios da extensão universitária;

IX - oferecer eventos de natureza técnico-científica e outros que couberem, para os segmentos discente, docente, técnico-administrativo, assim como para o público em geral.

Art.18- As competências dos Departamentos seguem o estabelecido no Regimento da UFF.

Art. 19- Compete ao Dispensário Mazzini Bueno, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - atender as demandas relativas ao ensino, pesquisa e extensão ofertadas aos discentes docentes, em consonância com o deliberado pelos colegiados do curso de graduação em medicina, das plenárias departamentais, das pós-graduações stricto e lato sensu, e aprovadas pelo Colegiado de Unidade da Faculdade de Medicina.

Art. 20 - Compete ao Colegiado da Unidade, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - regulamentar no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;

II - apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

III - propor através do Conselho Universitário, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de DOUTOR ãHONORIS CAUSAã, de PROFESSOR ãHONORIS CAUSAã e de PROFESSOR ãEMÉRITOã;

IV - emitir parecer, com base nas informações do Departamento respectivo, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta, sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;

V - julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade ou do Regimento da Unidade;

VI - elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

VII - opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos que se situem na esfera de sua competência;

VIII - propor às respectivas coordenações, projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21 - São atribuições do Diretor, além daquelas definidas no Regimento Geral da UFF:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade, estas no que diz respeito à sua competência;
- II - exercer atribuições disciplinares administrativas referentes à Unidade, aos Departamentos, Coordenação de Curso de Graduação e de Cursos de Pós-Graduação em Medicina a ela vinculados;
- III - decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo da Unidade;
- IV - resolver "ad referendum" do Colegiado da CMM, todas as questões da competência do Colegiado que por sua urgência necessitem de pronta solução, levando tais questões na próxima reunião de colegiado da Unidade para deliberação final;
- V - tomar as medidas necessárias ao funcionamento dos setores sob sua responsabilidade.
- VI - encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;
- VII - encaminhar, à administração da Universidade, o boletim de frequência do pessoal docente e administrativo;
- VIII - aplicar as penas previstas no Estatuto da Universidade ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- IX - encaminhar, ao Reitor, as listas tríplexes organizadas pelos Departamentos, pela Coordenação de Curso de Medicina e de Cursos de Pós-graduação para a nomeação dos
- X - comunicar ao Reitor, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a ocorrência de vaga no colegiado da Unidade, para que seja preenchida;
- XI - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;
- XII - encaminhar, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias a contar de seu recebimento, recursos interpostos ao Reitor, das penas disciplinares que tenham sido aplicadas;
- XIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Unidade, respondendo por abuso e omissão;
- XIV - delegar competência, nos termos da legislação específica;
- XV - representar a Unidade em atos e atividades universitárias e extrauniversitárias;
- XVI - estabelecer os horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados, o colegiado do CMM e as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-graduação que nela exerçam atividades;
- XVII - aprovar a escala de férias do pessoal técnico administrativo, após anuência dos Departamentos, em relação ao pessoal neles lotados;
- XVIII - decidir sobre representações e recursos relativos a assunto de sua competência; opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- XIX - apresentar, ao iniciar sua gestão, um planejamento estratégico (PE) para o período de exercício, e determinar aos setores deliberativos a ela vinculados que apresentem, em consonância com o planejamento estratégico da unidade, seu próprio PE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 22 - As atribuições do Chefe e do Sub-Chefe do(s) Departamento(s) seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF.

Art 23 - As atribuições do Coordenador e Subcoordenador do Curso de Medicina seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF.

Art. 24 - As atribuições do Coordenador e Subcoordenador dos Cursos de Pós-graduação *Lato e Strictu Senso* seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF.

Art. 25 - São atribuições do(a) Chefe do Dispensário Mazzini Bueno

I - Cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF e deste Regimento Interno da Unidade Faculdade de Medicina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Constituem, os elementos básicos desta Unidade, no que se refere às atividades peculiares aos sistemas de administração geral, os 6 (seis) Departamentos constantes do anexo, parte integrante deste Regimento, o Curso de Graduação em Medicina, os Cursos de Pós-graduação lato sensu, os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em funcionamento no âmbito da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos neste artigo, posteriormente, outros cursos de pós-graduação criados nos diversos níveis e programas após aprovação pelos setores competentes.

Art.27 -Os coordenadores de Graduação e Pós-Graduação e os Departamentos que compõem esta Unidade devem apresentar à direção da Faculdade de Medicina, em prazo não superior a 6 (seis) meses, após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, seus Regulamentos e Regimentos Internos, aprovados em Reunião Plenária, de conformidade com o Regimento Interno da Faculdade de Medicina e o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e observando-se o já estabelecido em Colegiados Superiores.

Parágrafo único - A Direção da Unidade encarregar-se-á de encaminhar o Regulamento das Coordenações de Graduação e Pós-Graduação e dos Departamentos para aprovação pelos órgãos Superiores.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFF.

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 062 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno do Departamento de Filosofia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159546/2021-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Departamento de Filosofia do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 062 de 06 de outubro de 2021

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno é o instrumento que regulamenta o funcionamento do Departamento de Filosofia, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense (UFF), e complementa o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia no que diz respeito ao Departamento de Filosofia.

Art. 2º O Departamento de Filosofia, com sede à rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/n. Bloco O (campus Gragoatá) é órgão diretamente vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense. Sua criação se dá por meio da Resolução nº 84/85 do Conselho de Ensino e Pesquisa, publicada em 8 de janeiro de 1985.

Art. 3º O Departamento de Filosofia tem por finalidade promover a formação de discentes e a capacitação de docentes na área do saber que lhe compete, atuando nas frentes de ensino, pesquisa e extensão, em acordo com as diretrizes estabelecidas no Art.2º do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Departamento de Filosofia congregará docentes para objetivos comuns, constituindo-se como a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático científica e de distribuição de pessoal, e compreendendo disciplinas afins.

Art. 5º O Chefe do Departamento de Filosofia será nomeado pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução eleitoral, por uma única vez. A nomeação dar-se-á a partir da indicação de lista tríplice pelo pessoal docente do Departamento nos termos do Regimento Geral de Consultas Eleitorais (RGCE) da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Haverá um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§2º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo docente lotado há mais tempo no departamento e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docentes mais elevadas.

§3º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto, em exercício na forma do parágrafo anterior, convocará e realizará eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para composição das listas tríplices para nomeação pelo Reitor; os novos Chefe e Subchefe exercerão um mandato integral.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º Este Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocados pelo Chefe ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes, com exposição de motivos em ambos os casos.

Art. 7º O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem motivo justificado, será computado como falta funcional.

Art. 8º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos professores que integram o Departamento.

Parágrafo único. O número total de docentes do Departamento que servirá de base para o cálculo do quórum mínimo não incluirá os que se encontrem afastados.

Art. 9º Havendo número, será declarada aberta a reunião e proceder-se-á à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação, passando-se em seguida à ordem-do-dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 10 Apresentado o assunto pelo Relator, será procedida a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes que se inscreverem no tema.

Art. 11 Após as discussões, que serão encerradas pela ausência de oradores ou se o plenário aprovar proposta encerrando-a, proceder-se-á à votação.

Art. 12 A votação será realizada através da manifestação pessoal e individual dos membros presentes no plenário.

Parágrafo único. Admitem-se verificações de votação, deferidas pelo Chefe de Departamento, e votações nominais ou, excepcionalmente, por escrutínio secreto, desde que aprovada proposta neste sentido pelo plenário, mediante fundamentação.

Art. 13 As votações serão efetuadas com a presença da maioria absoluta do Departamento para reuniões ordinárias e extraordinárias, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Chefe do Departamento ou ao seu substituto eventual o voto de desempate.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14 As competências do Departamento de Filosofia, bem como de seu Chefe e Subchefe estão devidamente estabelecidas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (artigos 38º a 40º)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela chefia ou pelo plenário departamental, a depender da esfera de competência, em consonância com as prescrições do Estatuto e Regime Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, revogando-se o regimento anterior.

RESOLUÇÃO CUV/UFF N° 063, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Baixa Patrimonial.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001692/2021-57,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Magnífico Reitor autorizado a proceder a baixa patrimonial e contábil, de acordo com a legislação específica, de bens pertencente à Universidade e considerados inservíveis.

Art. 2º - As características do bem a ser baixado encontram-se discriminadas no supracitado processo e conforme abaixo:

MARCA/TIPO	PLACA	ANO	RENAVAM	TOMBAMENTO	VALOR
Uno Mille Fire Flex	LPD9963	2008	960866086	289119	R\$ 24.262,75
Ford/Ecosport	LPO2185	2009/2010	197850111	514073	R\$ 42.096,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF N° 064, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Baixa Patrimonial.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001693/2021-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Magnífico Reitor autorizado a proceder a baixa patrimonial e contábil, de acordo com a legislação específica, de bens pertencente à Universidade e considerados inservíveis.

Art. 2º - As características do bem a ser baixado encontram-se discriminadas no supracitado processo e conforme abaixo:

MARCA/TIPO	PLACA	ANO	RENAVAM	PATRIMÔNIO	VALOR
Ford/Ecosport	KVF6707	2010/2011	197849210	514074	R\$ 42.096,00
VW Santana	LOQ8348	2003	803910223	-	Bem depreciado

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

SEÇÃO IV



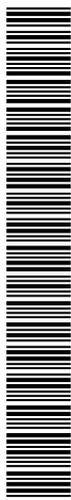
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE PESSOAL/UFF N.º 1.666 de 4 de outubro de 2021

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.001019/2021-17, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **VANDA MARIA CARDOZO DE MENEZES**, matrícula SIAPE n.º 1026943, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 239610, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 04% (quatro por cento), com a retribuição por titulação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202101666A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 27638-2961 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE PESSOAL/UFF N.º 1.702 de 8 de outubro de 2021

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.157438/2021-11, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **FRANCISCO LEONEL DE FIGUEIREDO FERNANDES**, matrícula SIAPE n.º 302893, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 233176, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 13% (treze por cento), com a retribuição por titulação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202101702A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 28239-2506 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE PESSOAL/UFF N.º 1.710 de 13 de outubro de 2021

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202101710A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 28327-7790 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL							
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Nova			Interstício	Efeitos Financeiros
			Classe	Denominação	Nível		
01	3018603	23069.157993/2021-34 Juan Diego Cardoso Brettas	C	ADJUNTO	03	02/08/2019 a 02/08/2021	02/08/2021
02	2643124	23069.161694/2021-02 Jose Colaco Dias Neto	C	ADJUNTO	03	17/08/2018 a 17/08/2020	31/08/2021
03	3380092	23069.164221/2021-59 Fabio Pacheco Ferreira	C	ADJUNTO	03	24/03/2018 a 24/03/2020	02/06/2020
04	1508464	23069.162547/2020-61 Patrick Barbosa Moratori	C	ADJUNTO	02	18/07/2017 a 18/07/2019	19/02/2021
05	2333602	23069.161922/2021-36 Angelica Muller	C	ADJUNTO	02	27/08/2019 a 27/08/2021	27/08/2021
06	1735623	23069.161974/2021-11 Rita de Cassia Colman Simoes	D	ASSOCIADO	02	19/10/2019 a 19/10/2021	19/10/2021



UFFPPE202101710A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE PESSOAL/UFF N° 1.711 de 13 de outubro de 2021

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar**, em parte, o anexo à Portaria nº 1.639 de 01/10/2021, publicada no BS/UFF nº 185 de 04/10/2021 (seção IV, pags 75 e 76), que concedeu Progressão Funcional/Promoção aos docentes desta Universidade, alterando os **efeitos financeiros** da servidora docente **Cirlene de Sousa Sanson**. Onde se lê 17/05/2021, leia-se **06/09/2021**, conforme se segue:

Ordem	Mat. SIAPE	Processo	Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício	Efeitos Financeiros
03	1447377	23069.155955/2021-47	Cirlene de Sousa Sanson	C	ADJUNTO	02	14/05/2018 a 14/05/2020	06/09/2021

(*) Situação Nova

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N°: 28328-5983 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

UFFPPE202101711A